



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Paranatinga

Ofício nº 118/2023 - S.A/CM

Paranatinga, 06 de março de 2023.

De: Secretaria Administrativa

Para: Luverlan Pereira Neto

Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Solicitação de 45 dias de Licença prêmio em pecúnia.

Prezado Senhor,

Encaminho o requerimento com o devido parecer jurídico dos servidores Marcelos Fernandes e Jonson Leandro Gunsh, para as devidas providencias.

Certos de vossa atenção ao nosso pleito, antecipamos nossos agradecimentos, ficando desde já no aguardo de vosso manifesto.

Nágila Taisa Aquino da Silva Carlini
Nágila Taisa Aquino da Silva Carlini

Secretaria Administrativa

Portaria nº23/2023.

RECEBI
06/03/23



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

A VOSSA SENHORIA
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
NÁGILA TAÍSA AQUINO DA SILVA CARLINI

ASSUNTO: CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA SERVIDOR EFETIVO.

Reporto-me ao ofício N° 115/2023 – S.A/CM, que pede a esta Procuradoria se manifestar sobre CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA SERVIDOR EFETIVO dos servidores **JONSON LEANDRO GUNSCH** e **MARCELOS FERNANDES**.

SENHOR PRESIDENTE:

Inicialmente cumpre ressaltar que a Licença Prêmio é um direito adquirido pelo servidor público concursado nos termos do Art. 1º e 2º da Lei N° 116 A, de 20 de abril de 2006, que assim o descreve:

Art. 1º - Após cada cinco anos interruptos de serviço prestados ao município a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de (90) noventa dias de licença remunerada mesmo que seja de tempo para fins de aposentadoria.

§1º Somente se dará o prêmio de assiduidade aos servidores ocupantes de cargos provimento efetivo.

§2º A remuneração do prêmio de assiduidade será a correspondente ao cargo efetivo do servidor, mesmo que esteja dentro das normas legais acumulando cargos ou ocupando cargos de provimento em comissão artigo

Art. 2º - É igualmente facultado a Autoridade competente, se o Servidor requerer e o Erário emitir, converter em pagamento em dinheiro a metade da licença-prêmio (prêmio de assiduidade) a que tenha feito jus, na base da remuneração vigorante na data do requerimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Portanto este Procurador deixa de adentrar no mérito da questão, pois se trata de servidores concursados.

Destacamos que a Lei autoriza o pagamento da metade, ou seja, de 45 (quarenta e cinco) dias, mas, porém, a mesma Lei diz que é facultado a Autoridade competente converter ou não em pecúnia.

Desta feita concluímos pela legalidade do Requerimento, não vislumbrando nada que obste o pagamento.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Paranatinga, 06 de março de 2023.

JOEL CARDOSO DE SOUZA
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA N° 34/2021
OAB/MT, 19.303/O

Joel Cardoso de Souza
Procurador Jurídico
Portaria nº 34/2021